

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 030/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

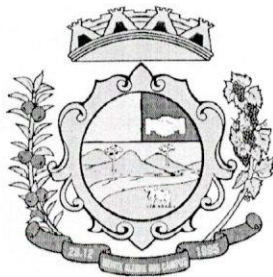
Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período do Ano Letivo de 2026, iniciado em 18 de Fevereiro de 2026 e com término previsto para 18 de Dezembro de 2026, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidade, funções/áreas e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
02	Monitor de Escola	20hs
02	Professor Anos Iniciais	20hs

Art. 2º. Será exigida para contratação nos Cargos de Professor, a graduação completa, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

Parágrafo único - Será exigida para contratação no Cargo de Monitor de Escola a formação em Magistério, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 4º. O vencimento básico do cargo de professor anos iniciais 20hs será de R\$ 2.181,08.

§1º - O vencimento básico do cargo de monitor de escola será de 2,2 PBS – R\$ 1.712,04, acrescido de adicional de insalubridade.

§2º - Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 03 de Março de 2026.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 030, de 03 de Março de 2026.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar Professores e Monitores de Escola.

As justificativas constam do Memorando 059/2026/SMEC, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura em anexo, e as contratações são para atender necessidade de excepcional interesse público.

Faz-se necessária a contratação desses profissionais para suprir às necessidades do ano letivo iniciado em fevereiro de 2026.

Os Contratos Administrativos, por tempo determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e ao Regime Geral da Previdência Social.

Quanto aos cargos, ou já estão todos criados na legislação municipal não havendo necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, ou tendo em vista a contratação ser emergencial e temporária também não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e criação do cargo na Lei Municipal de Cargos e Salários, dada a precariedade da contratação que é excepcional e por prazo determinado de Março/2026 á Dezembro/2026.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta proposição.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem. 059/2026/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 02 de março de 2026.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contratos temporários, para atuação em áreas da Secretaria de Educação no ano letivo de 2026.

O contrato dos profissionais abaixo relacionados terá vigência no ano letivo de 2026, não sendo prorrogável.

O município realizou concurso público recentemente, e a partir da homologação do concurso público os profissionais serão contratados pela ordem de classificação do referido concurso, e, caso as vagas não sejam supridas dessa forma, deverá ser realizado processo seletivo para preenchimento das vagas, conforme editais a serem elaborados, sendo:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Monitor(a) de escola	02	20 HORAS
CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor(a) de anos iniciais	02	20 HORAS

As referidas contratações são para atender as demandas escolares da Secretaria municipal de Educação, sendo:

As vagas do cargo de monitor(a) de escola são para as demandas das escolas. Estes profissionais atuarão em turmas com estudantes com necessidades especiais para que os professores possam ter seu apoio no desenvolvimento das atividades em sala de aula e aos educandos um acompanhamento mais próximo e individualizado.

As vagas do cargo de professor(a) de anos iniciais são suprir vagas de professores afastados por licença saúde.

Atenciosamente,

Laira Borges Dutra
Coordenadora Pedagógica
Secretaria Municipal de Educação
Portaria Nº 359/2024

Protocolo Nº 074/2026

Livro 10 Fls.: 42

Prefeitura Municipal de
Monte Alegre dos Campos.

Em 02 / 03 / 2026

Protocolista

Fones: (54)39083711/39083712

Rua Lucas Teixeira Bueno; 900; Monte Alegre dos Campos – RS; CEP: 95236000

E-mail: educacao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br